

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDIVALDO DE SIQUEIRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.164.788/0001-00, sediada a Estrada da Nona Linha, poente, Rancho da Lagoa, distrito de Culturama, Município de Fátima do Sul-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Edivaldo de Siqueira**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 2454647, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 027.388.029-23, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do **Processo Administrativo nº 045/2020 – Pregão Presencial nº 012/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

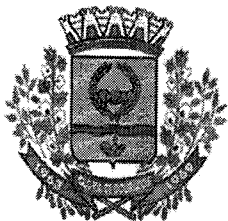
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Fornecimento de Pedra Seixo (Cascalho), a ser utilizados em estradas vicinais e ruas da cidade de Glória de Dourados, sendo que a jazida deverá estar no máximo 70 km da sede do município, e, de acordo com o ANEXO II – PROPOSTA, parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 012/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

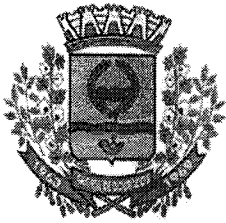
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

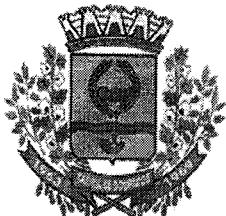
CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 012/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 05 d Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SIQUEIRA FRELT - ME
Edivaldo de Siqueira
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

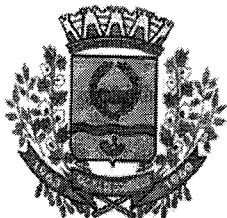
NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336-831-04

ASSINATURA

NOME: PAULO R. COSTA

CPF/MF: 367.264.511-72



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Edivaldo de Siqueira Eireli - ME

OBJETO: Fornecimento de Pedra Seixo (Cascalho), a ser utilizados em estradas vicinais e ruas da cidade de Glória de Dourados, sendo que a jazida deverá estar no máximo 70 km da sede do município, e, de acordo com o ANEXO II – PROPOSTA, parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 012/2020**.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 05 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Edivaldo de Siqueira – Representante da Empresa



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0609/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito

- **Fausto José de Sousa**

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- **Diomar Mota Santos**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- **Sidiney Thomaz Neto**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- **Maria Conceição Amaral Laboissier**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP

- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde - SESA

- **Janete G. Kochinski de França**

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA

-

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Trânsito

-

Coordenadoria de Habitação

- **Adimilson de Almeida**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- **Walid Aidamus Rasslan**

Controladoria Interna do Município

- **Nelson Correia Mendes**

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	2
TERMO ADMINISTRATIVO.....	2

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de Maio de 2020, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: H. C. ERNANDES CONFECÇÕES CNPJ Nº 11.746.557/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para confecção de mascaras, capotes avental e serviços de confecção de mascaras, para atender as necessidades da população menos favorecida que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face à pandemia do COVID-19.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.30.00	Material de Consumo (793)
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita (800)

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 05 de Junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Senhora **Renata Bezerra da Silva Moreno**, e a Equipe de Apoio composta pelos Senhores **Max Willian Pedroni Fischer**, e **Tiago Gomes**, designados pela Portaria nº 004/2020, de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2020-Processo Administrativo nº 045/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de Pedra Seixo (Cascalho), a ser utilizados em estradas vicinais e ruas da cidade de Glória de Dourados, após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa **EDIVALDO DE SIQUEIRA EIRELI - ME**, com o valor total para fornecimento de Cascalho de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Glória de Dourados - MS, 02 de Junho de 2020.

Renata Bezerra da Silva Moreno
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 045/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 013/2020**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **EDIVALDO DE SIQUEIRA EIRELI - ME**.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 05 de Junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Edivaldo de Siqueira Eireli - ME

OBJETO: Fornecimento de Pedra Seixo (Cascalho), a ser utilizados em estradas vicinais e ruas da cidade de Glória de Dourados, sendo que a jazida deverá estar no máximo 70 km da sede do município, e, de acordo com o ANEXO II - PROPOSTA, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 012/2020.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

PRazo: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 05 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Edivaldo de Siqueira – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020**

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: PELLIM & DE NADAI LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida deste Município, que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face à pandemia do COVID-19.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

PRazo: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Glória de Dourados - MS, 05 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde
Contratada: Bruno Denadai Pellim – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020****RATIFICAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de Maio de 2020, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: PELLIM & DE NADAI LTDA CNPJ Nº 07.027.727/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face à pandemia do COVID-19.

VALOR: O valor da despesa será de R\$30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

DETERMINO a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 05 de Junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO N. 049/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o feriado de Corpus Christi em 11 de junho de 2020 e;

Considerando a necessidade de contenção de despesas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados, o expediente do dia 12 de junho de 2020.

Parágrafo Único. O previsto no caput aplica-se também ao Departamento de Tributação.

Art. 2º Exceutam-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

TERMO ADMINISTRATIVO**TERMO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Termo Administrativo de Desapropriação Extrajudicial que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000 inscrita no CNPJ sob o n. 03.155.942/0001-37, endereço eletrônico jurídico@gloriadedourados.ms.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n. 202.235 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 390.266.041-49, podendo ser encontrado no Paço Municipal, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, e, do outro lado, a Sr.^a **LEONTINA ALVES DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 000.356.813 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 582.744.051-53, residente e domiciliada à Rua Sinval Ramos Novais (antiga Rua Rio Grande do Sul), nº 120, Centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000 a seguir denominada **EXPROPRIADA**, cuja assinatura se dará a rogo, por motivo de não poder devido à debilidade de estado de saúde, na pessoa de sua filha, **LUZINEIDE JESUS DA SILVA**, brasileira, casada, empreendedora, portadora da Cédula de Identidade nº 526024 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 511.978.041-53, residente e domiciliada à Rua Sinval Ramos Novais (antiga Rua Rio Grande do Sul), nº 120, Centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória do Imóvel Urbano de matrícula nº 2.086, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados/MS, qual seja: "Lote Urbano n.º 11 (onze) da quadra n.º 160 (cento e sessenta), situado na Rua Caaguassú, esquina com a Rua Ivinhema, nesta cidade, com a área de 526,27m² (quinhentos e vinte e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: AO NORTE: Lote n.º 10 da quadra n.º 160; AO SUL: Rua Caaguassú; AO NASCENTE: Rua Ivinhema, AO POENTE: lote n.º 12 da quadra n.º 160." conforme descrição pormenorizada constante no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica em anexo, o qual é parte integrante deste Termo Administrativo.

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 50/2020, datado de 08 de junho de 2020 (cópia anexa), e é de propriedade da EXPROPRIADA por força da Matrícula de nº. 2.086, livro n.º 2 – Registro Geral, ficha 01, do 1º Serviço de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais – Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), consoante conclusão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, efetuado por Gelvando Soares de Lima, CRECI 8843, CNAI 022948.

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionada se dará em parcela única.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da EXPROPRIADA, de nº. 0006536-6, agência 1539-3, Banco Bradesco, valendo o comprovante da transferência como recibo, cujo pagamento se dará dia 10 de junho de 2020.

Parágrafo quarto – O atraso do pagamento tratado nesta Cláusula ensejará correção monetária do valor em atraso pelo índice IGP-M, além de juros moratórios no valor de um por cento ao mês; ambos contados a partir do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, a EXPROPRIADA dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, aperfeiçoando-se a transmissão do imóvel, seus direitos, posses, ações.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente termo administrativo, o EXPROPRIANTE estará obrigado a imediatamente proceder à desocupação do imóvel sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente termo, e em havendo recusa da EXPROPRIADA em assinar o termo de encerramento com o aperfeiçoamento da transferência de propriedade, arcará com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, a EXPROPRIADA se obriga, por si e por seus sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - Caso haja descumprimento por parte da EXPROPRIADA ou do EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste termo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para a satisfação das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 15% (quinze por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – Após a assinatura e publicação do presente termo em veículo oficial, o Expropriante está habilitado a efetuar a escritura de desapropriação do competente registro de imóveis desta comarca.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.